

Decreto-Lei nº 29 de 17 de Dezembro de 1942.

Que dispõe sobre isenções de tributos.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1245, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, decreta:

Artº 1º Ficam isentos do imposto de licença os ambulantes que venderem, exclusivamente, frutos nacionais.

§ Único - A isenção do imposto não dispensa o licenciamento que independa do pagamento de emolumentos.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 17 de Dezembro de 1942.

(c) Arnaldo Arnaldo de Carvalho

Publicado e registrado na mesma data supra.
Josi Bruno de Carvalho Secretário Contador

Decreto-Lei nº 30 de 29 de Dezembro de 1942

Que dispõe sobre abertura de uma suplementar de Cr. \$ 5.000,00

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2.831, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr. #
1-2-1/8-09-3 - Material de Consumo	200,00
1-2-1/8-09-4 - Despesas Diversas	100,00
2-4-1/8-85-3 - Material de Consumo	200,00
3-3-1/8-89-1 - Pessoal Variável	2.000,00
3-3-1/8-89-3 - Material de Consumo	400,00
3-5-1/8-81-3 - Material de Consumo	1.200,00
3-5-1/8-81-4 - Despesas Diversas	500,00
4-3-1/8-36-4 - Serviços de Inspeção	400,00

É único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de Dezembro de 1942.

Armando Ernesto de Carvalho

Publicado e registrado na mesma data supra.

João Bruno de Camargo - Secretário Contador

Decreto-Lei nº 81 de 28 de julho de 1943.

Que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr \$6.000,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto do Art. 5º Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e no termo da Resolução nº 803, de 1945, do Conselho Administrativo do Município - Decreto - Art 1º fica aberto, na Contadoria